



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

087/2022

PROJETO DE LEI Nº

049/2022

**ASSUNTO: "INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 559/2022

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 049/2022**, que **“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1319

Em 01 / 08 / 20 22

Às 11 hs 33 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 049/2022

### **“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL”**

*Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, regidos pela Lei Municipal nº 088/2011, com as seguintes atribuições:*

- a) Analisar a documentação e demais exigências legais, para fins de concessão da Promoção por Classes, prevista nos artigos 12 a 19 da Lei Municipal nº 088/2011;*
- b) Analisar a documentação e demais exigências legais, para fins de concessão das Gratificações previstas no artigo 22 da Lei Municipal nº 088/2011;*
- c) Analisar as alterações propostas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais – Lei 088/2011;*
- d) Auxiliar nos estudos com a finalidade de alterações propostas na Lei Municipal nº 088/2011, motivadas por alterações impostas pela Legislação Federal, especialmente em relação a Pisos Nacionais de Salários, determinados para categorias profissionais diversas.*
- e) Analisar recursos impostos por servidores municipais, relativos ao Plano de Carreira.*
- f) Auxiliar nos estudos que tenham por finalidade estabelecimento de índices para fins de possíveis aumentos reais de salário concedidos aos servidores municipais.*
- g) Desempenhar outras atividades que lhe sejam delegadas, relacionadas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.*

*Art. 2º - A Comissão instituída pelo artigo 1º será composta por 05 (cinco) membros efetivos e estáveis, integrantes do Quadro Geral de Servidores Municipais.*

*§ 1º - Os membros previstos no caput deste artigo serão designados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo que 01 (um) membro poderá ser integrante da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.*

*§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Os integrantes da Comissão instituída pela presente Lei receberão uma Gratificação Mensal no valor de R\$ 517,48 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo, será revisto nas mesmas datas e nos mesmos índices das reposições concedidas aos servidores públicos municipais, e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - É parte integrante da presente Lei, o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

  
**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## Anexo I



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000/402,89

*Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Criação de Gratificação aos Servidores Municipais integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral, conforme Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 4º inciso I da LC 101/2000.*

#### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2022		2023		2024	
	1º ano	2º ano	2º ano	3º ano	3º ano	3º ano
Comissão Permanente Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral	12.937,00		34.153,00			37.568,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.937,00</b>		<b>34.153,00</b>			<b>37.568,00</b>
Mecanismo de Compensação	Incremento da receita e ou redução do custo					

*Obs: A metodologia de cálculo foi com base no Projeto de Lei onde especifica a criação de 5 (cinco) vagas para Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral no valor mensal de R\$ 517,48/cada, para um período de 5 (cinco) meses em 2022 e 12 (doze) meses em 2023 e 2024, com previsão de acréscimo de 10% da reposição testes.*

#### II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

*A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Municipal n° 318/2021-LOA 2022, nas dotações orçamentárias específicas.*

Santiago, 20 de Julho de 2022.

Cristiane Vesz Gonçalves  
Secretária Municipal da Fazenda

Marcia Luciani dos Santos  
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 049/2022*

**“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE  
ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO  
GERAL”**

*Senhor Presidente,*

*Senhores (as) Vereadores (as):*

*O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa “instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do plano de carreira dos servidores do quadro geral”*

*Mister referir que a solicitação para a criação da supracitada Comissão foi realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais à Administração Municipal, em razão da necessidade de um permanente acompanhamento das necessárias evoluções que o Estatuto dos Servidores merece.*

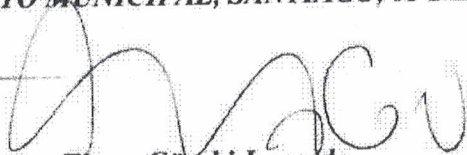
*Salienta-se, também, que já existe uma Comissão específica, criada por Lei, também gratificada (Lei Municipal 53/2013), para fins de execução de atividades semelhantes, porém somente em relação ao Plano de Carreira do Magistério Municipal (Leis Municipais 27/2004 e 115/2010).*

*Assim, justo se faz a criação da Comissão tratada no presente Projeto.*

*Com vistas dessas considerações, está o intuito do presente Projeto de Lei.*

*À consideração e sensibilidade dos (as) senhores (as) Vereadores (as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 01 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal